

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ofício 180/2005/CPL/SAA-SE-MEC

Em 20 de dezembro de 2005.

Aos Interessados

Assunto: **Respostas às consultas formuladas pelas empresas interessadas em participar no Pregão nº 37/2005.**

Seguem, abaixo, os esclarecimentos/informações formuladas pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório em referência:

EMPRESA A

Pergunta:

MEC acará com todo o custo, ou qual será a participação do empregado?

O Plano de Saúde solicitado pelo MEC, terá abrangência de cobertura à quais especialidades?

O Plano de Saúde deverá se apenas regional ou nacional?

O Plano de Saúde abrangerá também os dependentes e qual será a contribuição do MEC no custo?

Resposta:

O custo do Plano de Saúde é de inteira responsabilidade da empresa, que indicará na planilha o valor correspondente, quanto às abrangências regional ou nacional; especialidades; e dependentes ficará a cargo da empresa em negociar junto às empresas do ramo um plano que deseje disponibilizar aos seus empregados.

Pergunta:

O Edital em tela no seu subitem 9.18 do Termo de Referência, determina que **todos os profissionais deverão participar de treinamento, curso e eventos de caráter técnico.** *(grifo nosso)*

De acordo com estimativa anual do custo previsto no subitem 18.1 do Edital, qual o valor estimado anualmente para esta rubrica?

Resposta:

A administração não tem competência para informar qual o custo estimado para o item, caberá a licitante dentro do seu conhecimento apresentar o valor coerente com a realidade de mercado.

Pergunta:

O Edital em tela no seu Anexo II (Planilha de Custo e Formação de Preços) no Montante III (Insumo) cria a rubrica **crachá**

O custo do mesmo não deveria estar incluído na rubrica despesa administrativa/operacionais?

Quando da implantação dos serviços será exigido o ponto eletrônico?

Se for exigido o ponto eletrônico, devermos orçar na rubrica crachá o custo da devida implantação/manutenção?

Respostas:

As licitantes têm a liberdade de incluir o custo referente ao crachá na rubrica despesas administrativas/Operacional. Todavia o Ministério exigirá que os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços estejam devidamente identificados. Referente ao ponto, não será exigido ponto eletrônico, o controle será por meio de folha de ponto.

Pergunta:

O Edital em tela no seu Anexo II (Planilha de Custo e Formação de Preços) Montante V, determina com tributo o salário educação, porém a Lei atribui o salário educação como encargos sociais que incidirá somente sobre a remuneração, portanto qual o embasamento legal que justifique a tributação do mesmo sobre todas as despesas.

Qual deverá se o Sindicato adotado pelas licitantes para a composição dos benefícios na planilha de custo e formação de preços?

O preposto permanecerá em tempo integral nas instalações do contratante, o custo do mesmo deverá se orçado na rubrica despesas administrativas/operacionais?

No período da repactuação será observado o Acordo do TCU nº 1563, Plenário, de 06 de outubro de 2004, que adequar a Decisão n.º 457/95?

Na rubrica Vale Transporte, pergunta-se será cotado o transporte residência/rodoviária/MEC e MEC/rodoviária/residência, e para o efeito

benefício do desconto do mesmo obedecerá ao Decreto nº 95.247/87 ou a CCT?

Resposta:

Não é de competência da Administração definir qual Convenção Coletiva de Trabalho que as licitantes deverão utilizar para formação dos custos dos serviços. Todavia, deverá observar as condições estabelecidas na Convenção definida para formação de seus custos, inclusive, quanto ao valor do ticket alimentação.

A empresa deverá manter em tempo integral um preposto (supervisor) do Ministério, e seus custos deverão estar inseridos na rubrica despesas administrativas/operacionais.

A Administração seguirá a decisão do Acórdão nº 1.563/2004 – TCU/Plenário.

Atualmente, a Esplanada dos Ministérios é servida por linhas de transporte coletivo oriundas de todas as cidades satélites e do entorno, ou seja, linha curta e linha longa. Portanto, fica a critério das licitantes compor o item de acordo com sua conveniência, com referência ao desconto de 6% deverá ser observada a legislação que regulamenta a contribuição do trabalhador, descontando o percentual que for de lei.

EMPRESA B

Pergunta:

A planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II, consta no Montante III – Insumos o item “Plano de Saúde” - As licitantes deverão cotar em suas planilhas o custo de Plano de Saúde?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “A” acima

Pergunta:

O supervisor estabelecido no item 9.9 – Anexo I do Edital, deverá permanecer em período integral no ambiente dos serviços ou somente quando exigido pelo CONTRATANTE?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “A”

Pergunta:

Haverá necessidade de fornecimento de uniformes para as categorias objeto da licitação em referência.

Resposta.

Não, apenas será exigido que os profissionais estejam identificados por meio do crachá.

Pergunta:

O item 7.1 – Anexo I, informa que, o critério do contratante, poderá haver deslocamentos a serviço para outros Estados da Federação. – Os custos com viagens e diárias serão pagas pela Contratante?

Resposta

Sim, Caso seja necessário o deslocamento para outro estado da federação, os custos referentes a diárias e passagens serão arcados pelo Ministério.

EMPRESA C

Pergunta:

Será repassado o reajuste referente a data-base da categoria?

Resposta

Ver resposta oferecida à empresa “A”, acima.

Pergunta:

De acordo com o Anexo II, Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá preencher a Planilha de acordo com o modelo apresentado pelo MEC, pergunta-se:

Deveremos cotar o salário educação nos Encargos e nos Tributos, conforme a Planilha?

O item Reserva técnica é obrigatório?

Onde deveremos cotar o CPMF?

O que deve abranger o Plano de Saúde?

Não tem uniforme?

Deveremos acompanhar o SEAC – Sindicato de Asseio e conservação?

Respostas:

No **Montante V —Tributos**, item 5 - houve um equívoco quando da especificação do item, assim, onde se lê: **Salário Educação** Leia-se: **Outros**.

As licitantes deverão compor seus custos de forma que seja uma proposta exequível.

Poderá ser cotado no item 5 – Tributos, conforme informado no resposta acima Montante V – Tributos.

Ver resposta oferecida à empresa “A”

Ver resposta oferecida à empresa “B”.

Ver resposta dada à empresa “A”

EMPRESA D

Pergunta:

Na planilha de Custo e Formação de Preços, Montante V – Tributos, item 5 Salário Educação, qual o valor que deverá ser atribuído? E este item não seria no Montante de Encargos Sociais?

Resposta:

No **Montante V —Tributos**, item 5 - houve um equívoco quando da especificação do item, assim, onde se lê: **Salário Educação** Leia-se: **Outros**.

EMPRESA E

Pergunta:

Não houve algum engano nos tributos especificados na planilha? Porque consta salário educação.

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “D”

Pergunta:

O supervisor informado no item 9.9, deverá permanecer no local da prestação dos serviços?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “A”

Pergunta:

Quais categorias deverão usar uniforme?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “B”

Pergunta:

Com relação ao Vale Transporte, deverá ser cotado para os Assistentes Especializados, já que o desconto de 6% sobre o salário ultrapassa o valor dos VT?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa “A”

Pergunta:

poderá ser cotado lucro presumido nos tributos ?

Resposta:

As licitantes deverão observar a regime tributário declarado junto a Secretaria da Receita Federal.

Pergunta:

Alguma empresa já presta esses serviços? Qual?

Resposta:

Não.

EMPRESA F

Pergunta

Conforme os subitens 8.2 e 9.14 do Termo de Referência, Anexo I, deveremos fornecer aos profissionais vale alimentação, no mínimo, igual ao estabelecido por Convenção Coletiva.
Qual a convenção coletiva deveremos utilizar para este fim?

Resposta:

Não é de competência da Administração definir qual Convenção Coletiva de Trabalho que as licitantes deverão utilizar para formação dos custos dos serviços. Todavia, deverá observar as condições estabelecidas na Convenção definida para formação de seus custos, inclusive, quanto ao valor do ticket alimentação.

EMPRESA G

Pergunta:

O item 8.2 do Termo de Referência diz: "Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex: vale-refeição e vale-alimentação) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria devendo constar das planilhas de custos das propostas."

Entendemos que a CCT que balizará os insumos será a do SEAC/DF. Está correto nosso entendimento? Favor responder o mais breve possível.

Resposta

Ver resposta oferecida à empresa "F"

EMPRESA H

Pergunta:

O Custo de SUPERVISOR, deverá esta discriminado na planilha de custos, no item outros dos insumos?

Resposta:

A Licitante deverá prever todos os custos para a prestação dos serviços, lembrando que o supervisor deverá está em tempo integral no Ministério.

Pergunta:

Em qual convenção coletiva deveremos nos basear para composição dos custos de vale alimentação e outros benefícios?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa "F"

Pergunta:

Se a convenção coletiva a ser utilizada for a do SINDISERVIÇOS/DF, tendo em vista que a data base da mesma é

de 1º de janeiro, pergunta-se o custo com o reajuste salarial da categoria, poderá ser repassado no início do contrato?

Resposta:

Sim, desde que fique cabalmente comprovado o reajuste salarial.

Pergunta:

Os salários determinados no edital já estão com valores previstos para o ano de 2006 e os mesmos não serão reajustado com a nova convenção coletiva de 2006?

Resposta:

Os salários determinados foram baseados nos preços de 2005 e que conforme dito anteriormente, poderão ser reajustados desde que fique cabalmente demonstrado o aumento salarial, por meio da CCT.

Pergunta:

Se a resposta for negativa, deveremos fazer previsão de reserva técnica em nossos custos? A empresa que não fizer a previsão do custo terá seu preços considerado inexeqüível?

Resposta:

Ver resposta acima.

EMPRESA I

Pergunta:

A Conversão coletiva de trabalho a ser utilizada para formação de preços é a celebrada entre o SINDISERVIÇOS E O SEAC/DF? Caso afirmativo, a data-base da Convenção, será em 1º de janeiro, O MEC repassará imediatamente os ajustes necessários no preço vencedor tão logo o novo acordo seja registrado da DRT/MG ou a empresa deverá provisionar este reajuste em suas planilhas?

Resposta:

Não é de competência da Administração definir qual Convenção Coletiva de Trabalho que as licitantes deverão utilizar para formação dos custos dos serviços. Qualquer alteração no valor da proposta depois de celebrado o contrato, deverá ser requerida formalmente e cabalmente comprovada o motivo.

EMPRESA J

Pergunta:

Deve-se ratear o valor do preposto/supervisor nas planilhas de custos?

Resposta:

A Licitante deverá prever todos os custos em planilha para a prestação dos serviços, inclusive o custo do supervisor que deverá está em tempo integral no Ministério.

Pergunta:

Qual sindicato deve ser seguido?

Resposta:

Não é de competência da Administração definir qual Convenção Coletiva de Trabalho que as licitantes deverão utilizar para formação dos custos dos serviços. Todavia, deverá observar as condições estabelecidas na Convenção definida para formação de seus custos.

Pergunta:

E para cotar plano de saúde?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa "A"

Pergunta:

No Montante V – Tributos, da planilha de custo e formação de preços, o item 6 é "SALÁRIO EDUCAÇÃO". Perguntamos se devemos cotar este item e qual o percentual do mesmo? Pode-se cotar CPMF?.

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa "C"

EMPRESA L

Pergunta:

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo MEC"

Resposta:

Sim, conforme está no rodapé da planilha anexada ao Edital.

Pergunta

Na planilha do Anexo II, no item insumos, tem a previsão do Plano de Saúde, porém a CCT do SINDSERVIÇOS não obriga as empresas a disponibilizar este benefício e sim o Auxílio Odontológico. Questionamos se é obrigatório apresentarmos Plano de Saúde para os serviços disponibilizados?

Resposta:

A administração está apenas pretendendo oferecer aos profissionais alocados, na execução dos serviços, uma melhor condição de trabalho, isto incluir no mínimo um plano de saúde oferecido pelas empresas interessadas em trabalhar com o MEC.

Pergunta:

Na planilha do Anexo II, no item Tributos, consta o SUBITEM de Salário Educação, porém esse custo é do Grupo A dos Encargos sociais. Nosso entendimento está Correto? Devemos desconsiderá-lo no item dos Tributos?

Resposta:

Ver resposta oferecida à empresa "C"

Atenciosamente,

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
PREGOEIRO